



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018

(PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

PROCESSO: 285/2018

Monte Alegre/RN, em 23 de outubro de 2018.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, acompanhado pela Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 002/2018, de 02 de janeiro de 2018, do Senhor Prefeito, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Pregão Presencial”, tipo “Menor Preço por item”, para Sistema de Registro de Preços, objetivando eventual Aquisição de Material de construção, de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; pela Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto Municipal nº 019/2015, de 02 de novembro de 2015; Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014; e Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, conforme o caso.

As condições do presente Edital estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de construção, conforme especificações contidas no Anexo I.

#### 2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte deste Edital, em anexo:

- a) Anexo I, contendo o Termo de Referência com as especificações e quantidades dos produtos a serem adquiridos, bem como com os preços máximos de referência;
- b) Anexo II, com a minuta da “Ata de Registro de Preços”;
- c) Anexo III, contendo o modelo da declaração dando ciência de que o Licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente certame. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- d) Anexo IV, contendo o modelo da declaração de que o Licitante se enquadra na categoria de ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;
- e) Anexo V, contendo o modelo da declaração de que não emprega mão de obra infantil. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

f) Anexo VI, contendo o modelo de declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal; e

g) Anexo VII, contendo orientações para preenchimento de planilha eletrônica.

h) Anexo VIII – contendo o modelo da declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

### 3. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.30 – Material de Consumo, 44.90.52 - Equipamentos e Materiais permanentes”, existente no orçamento vigente.

### 4. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

### 5. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no dia **05/11/2018**, às **09:00 horas**, os envelopes de “Propostas” e “Habilitação”, acompanhado do anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

### 6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Avenida Juvenal Lamartine, 33 - Centro - Monte Alegre/RN.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que: a) Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, conforme o caso; e b) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

7.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

b) Sob processo de falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

c) Impedidas de licitar e contratar com a Administração do Município de Tangará/RN e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

d) Reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- e) Sob processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- f) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- g) Inscritas no Cadastro de Dívida Ativa do Município de Monte Alegre/RN.

**ATENÇÃO:** 7.3. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados sediadas no âmbito regional e local.

**ATENÇÃO:** 7.4. Para efeitos deste Edital, considera-se:

- a) “ÂMBITO REGIONAL”: Como sendo os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- b) “ÂMBITO LOCAL”: Como sendo a circunscrição do Município de Monte Alegre/RN.

**ATENÇÃO:** 7.5. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, no presente processo licitatório, sendo para aquisição de bens de natureza divisível, objeto apresenta-se com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens previstos destinados exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e equiparados.

**ATENÇÃO:** 7.6. Não se aplica o benefício disposto no “subitem 7.5” deste Edital, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva prevista no “subitem 7.3”.

7.7. A participação neste certame implica no reconhecimento pelo Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as condições do presente Edital e anexos.

### 8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2. As empresas licitantes que se fizerem representar deverão fazê-lo através de seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por meio de “Carta de Credenciamento” ou por “Procuração Particular ou Pública”.

8.3. O titular, se investido de poderes, se fará representar apresentando cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de identidade, ou de outro documento reconhecido legalmente que o identifique, juntamente com a Declaração de que trata o anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.4. Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.

8.5. Cada empresa licitante será representada por um único e exclusivo credenciado, não se admitindo substituições em qualquer das fases licitatórias, salvo em condição excepcionalmente comprovada.

8.6. É vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais empresas licitantes.

8.7. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.8. O Licitante que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.9. O credenciamento citado no item 8.4 acima, será com a apresentação conjunta do documento de identidade do representante, a Carta de Credenciamento ou Procuração com firma reconhecida, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social, juntamente com a Declaração de que trata o Anexo III, indicado no item 2.1, alínea “c” do presente Edital.

8.10. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.204, de 05 de outubro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

8.11. A ME ou a EPP que pretender se beneficiar do direito de preferência, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração formal de que se enquadra em uma dessas categorias, conforme modelo anexo.

8.12. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante

8.13. Os documentos de que tratam os itens 8.3, 8.4, 8.9 e 8.11, deverão ser apresentados à parte, fora dos envelopes de “Propostas” e “Habilitação”.

### 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Presidente da CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Para fins de contratação do licitante que menor lance apresentar, oriundo desse certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do(s) titular(es) e/ou de todos os sócio(s);
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, no caso de sociedades comerciais; ou
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, acompanhado de documentos que tratem sobre a eleição de seus diretores, no caso de sociedades por ações; ou
- d) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; ou
- e) Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
- f) Aditivo(s) ao Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, se houver.

### Regularidade Fiscal:

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, quando esta condicionar a validade da certidão especificada na letra “c”, acima;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal junto ao FGTS; e
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, comprovando a aptidão do licitante na realização do objeto do presente Edital; e
- b) Apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, de órgão público ou privado, comprovando o bom desempenho anterior no fornecimento de produtos correlatos ao objeto do presente Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, e às empresas constituídas no exercício o Balanço de Abertura, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do estado sede da empresa e assinado por profissional habilitado, devendo-se juntar, conforme o caso, os termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, a fim de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos documentos nesta licitação;

a.1) Entende-se por “último exercício social” aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal;

a.2) Para fins de habilitação, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de Balanço Patrimonial, de acordo com o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, conforme o caso; e

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da pessoa jurídica, relativa aos últimos 05 (cinco) anos, emitida nos últimos 30 (trinta) dias à data de realização da sessão deste certame, quando não for expressa a validade da referida certidão.

### Outros:

a) Declaração de que não emprega mão de obra infantil, conforme modelo anexo; e

b) Declaração de que os produtos solicitados serão entregues no município de Monte Alegre/RN, conforme modelo anexo.

c) Declaração de adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

d) Certificado de Registro cadastral C R C, emitido pelo município em plena validade.

9.2. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope nº 02 – “Habilitação”*

*Prefeitura Municipal de Monte Alegre*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018-SRP*

*Data da Sessão: 05/11/2018*

*Licitante: \_\_\_\_\_*

9.3. Toda a documentação especificada nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1, acima, deverá ser apresentada através da via original ou xerografada e autenticada em cartório. O Licitante também poderá apresentar a documentação xerografada,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

acompanhada da via original para autenticação pelo Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, ou ainda através da publicação na Imprensa Oficial.

9.4. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3, 8.4, 8.9, 8.11 e 9.1; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas; a apresentação de documentos especificados no item 9.1 fora do envelope lacrado e específico (*Envelope nº 02*), e ainda a falta da apresentação da publicação na Imprensa Oficial, impedirá a participação e/ou a contratação da licitante vencedora no presente certame.

9.5. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 60 (sessenta) dias.

**Obs: No dia do certame não emitiremos CRC ou declarações exigidas pelo edital, estes documentos deverão ser solicitados antecipadamente pela CPL e secretaria de Administração do Município.**

### 10. DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografadas ou digitadas em uma via e sem rasuras;
- b) Conterem especificações claras e sucintas do objeto da presente licitação, indicando os produtos de boa qualidade, com as suas especificações, as marcas e os preços unitários e totais de cada item, bem como o valor total do Lote;
  - b.1) Os produtos ofertados deverão conter na embalagem composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, conforme o caso;
  - b.2) Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso;
- c) Estarem datadas, assinadas e em todas as folhas rubricadas;
- d) Indicarem as condições de fornecimento de acordo com o especificado no presente Edital;
- e) Indicarem as condições de pagamento de acordo com o "Cronograma Financeiro" a seguir;
- f) Indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação ao Pregoeiro; e
- g) As propostas deverão ser apresentadas ao Pregoeiro, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

*Envelope nº 01 – "Propostas"*

*Prefeitura Municipal de Monte Alegre*

*PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018-SRP*

*Data da Sessão: 05/11/2018*

*Licitante: \_\_\_\_\_*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

11.1. Caberá ao Pregoeiro decidir quanto a aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao mérito do objeto ofertado e do valor.

11.2. Os preços deverão ser cotados em reais, considerando-se duas casas decimais.

11.3. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. Caberá ao Pregoeiro quanto à aceitação do lance final de menor valor ofertado por item dos produtos licitados.

### 12. DOS LANCES:

12.1. O autor da proposta de valor mais baixo, por item, e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores à vencedora, poderão, após autorização do Pregoeiro, fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

12.2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições do item anterior, isto é, com valores até 10% (dez por cento) acima da vencedora, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, após autorização do Pregoeiro, quaisquer que sejam os preços ofertados.

### 13. DO JULGAMENTO:

13.1. Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente Edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10%, relativamente à de menor preço.

13.2. Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

13.3. No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

13.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem decrescente dos preços.

13.6. Dos lances ofertados não caberá retratação.

13.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8. Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do Licitante com o menor preço ofertado, para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.9. Se, a proposta com menor preço cotado pertencer a ME/EPP, será, sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado.

13.10. Caso a proposta mais bem classificada ou a com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja de ME/EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME/EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

13.10.1. Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP's, dispondo-a(s) pela ordem crescente de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no Inciso I do art. 45 da LC 123/2006.

13.10.2. Para efeito do desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME/EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no Inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente.

13.10.3. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição.

13.10.4. Convocada a ME/EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e esta deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME/EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até a que satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas.

13.10.5. Se nenhuma ME/EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências editalícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME/EPP, será julgada a vencedora da licitação.

13.11. Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhes-á adjudicado o objeto licitado.

13.12. Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seus anexos.

13.13. Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu *envelope nº 02 – “Habilitação”*, para verificação do atendimento das condições de habilitação.

13.14. Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inhabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

13.15. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

13.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

13.17. A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer

13.18. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

13.19. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

13.20. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos.

13.21. A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

13.22. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.23. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.24. Caso a compatibilidade com as especificações, demandas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 24 (vinte e quatro horas) contados da solicitação.

13.24.1. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada e automaticamente será convocado o segundo melhor classificado.

13.24.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:**

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

14.2 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste edital, ou impugnações ao mesmo, deverão ser encaminhados por escrito ao Pregoeiro, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 14:00 horas, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, na sessão do pregão, manifestar imediata e motivadamente a intenção de contrapor a decisão proferida, devendo formalizar o recurso no prazo de até 03 (três) dias, indicando as suas razões, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a ser contados no término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista imediata dos autos.

14.4. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante, na sessão, importará a decadência do direito do recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor.

### **15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

15.1. A Administração Municipal disporá do prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Licitante vencedor para assinar a “Ata de Registro de Preços”, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.

15.2. Após convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, o vencedor do certame terá até 72 (setenta e duas) horas para comparecer a sede da Prefeitura Municipal, onde assinará a “Ata de Registro de Preços”.

15.3. Não havendo o comparecimento do Licitante para assinatura da “Ata de Registro de Preços” no prazo acima estabelecido (item 15.2), lhes será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura da respectiva ata e o Licitante será suspenso por 02 (dois) anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

15.4. A “Ata de Registro de Preços” reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do presente Edital e pelos preceitos do direito público.

15.5. As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta da “Ata de Registro de Preços” constante no Anexo II deste Edital.

15.6. Farão parte integrante da “Ata de Registro de Preços” as condições previstas neste Edital e na proposta de preços apresentada pelo adjudicatário.

15.7. A “Ata de Registro de Preços” terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

15.8. Os preços registrados não serão reajustados durante a validade da “Ata de Registro de Preços”.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

16.1. O vencedor do certame terá até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compras para a entrega dos produtos.

16.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme as ordens de compras a serem emitidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- 16.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante.
- 16.4. Os produtos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso do tipo de material a ser solicitado, a contar da data da efetiva entrega.
- 16.5. Os produtos ofertados deverão estar em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, conforme o caso.
- 16.6. As mercadorias ainda não fornecidas não gerarão obrigação de pagamento ao ADJUDICATÁRIO, inclusive quanto a sua guarda.
- 16.7. Os produtos serão fornecidos pelo prazo de 12 (doze) meses ou até enquanto durar o estoque, o que vier primeiro.
- 16.8. Sendo constatado o fornecimento de produtos de qualidade duvidosa e que não atendam aos critérios de aceitação da Administração Municipal, o ADJUDICATÁRIO, após notificação, providenciará a regularização da qualidade dos mesmos, promovendo a substituição necessária em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 16.9. Caso haja atraso na entrega dos produtos, o ADJUDICATÁRIO será notificado, devendo promover a devida regularização em até 48 (quarenta e oito) horas.

### 17. DAS PENALIDADES:

- 17.1. Caso o ADJUDICATÁRIO deixe de atender a solicitação/notificação da Prefeitura Municipal, no tocante à regularização da qualidade dos produtos, por uma vez, será advertido. Havendo reincidência, será advertido e lhe será imputado uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, a "Ata de Registro de Preços" será rescindida e o ADJUDICATÁRIO será considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.
- 17.2. Por dia de atraso no tocante à regularização da entrega dos produtos, ao ADJUDICATÁRIO será imputada uma multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha sem justificativa cabível, haverá a rescisão a "Ata de Registro de Preços" e será imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, sendo o ADJUDICATÁRIO considerado inidôneo no âmbito municipal pelo período de 02 (dois) anos.
- 17.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao ADJUDICATÁRIO, em função de penalidade ou inadimplência do mesmo.

### 18. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

- 18.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a prefeitura efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN, atestados os serviços pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **19. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS:**

19.1. Considerando o prazo estabelecido no “sub-item 15.7” deste Edital, e, em atendimento aos preceitos legais, é vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da “Ata de Registro de Preços”, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Mesmo comprovada a ocorrência da situação acima prevista, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

### **20. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:**

20.1. Já deverão estar inclusos nos preços dos produtos a serem fornecidos, os valores dos materiais, serviços, salários e encargos sociais, fretes, locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, seguros, transporte e qualquer outro que incida no fornecimento dos produtos objeto do presente instrumento.

### **21. DA RETIRADA DO EDITAL:**

21.1. Este Edital e os seus anexos serão retirados junto ao Pregoeiro Municipal ou qualquer Membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, mediante pagamento prévio no valor de R\$ 10,00 (dez reais), através de depósito bancário à conta-corrente de nº 114.571-1, agência 2318-3, do Banco do Brasil S/A, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

### **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

22.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feiras.

22.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

22.3. Às questões relacionadas com o direito de petição, das Atas de Registro de Preços e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

22.4. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro, após a adjudicação do resultado, encaminhará o processo devidamente instruído, para a apreciação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para expedição do ato homologatório.

**Raphael Tadeu Xavier de Abreu**

Pregoeiro Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018-SRP

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. INTRODUÇÃO:

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, composta pelo Gabinete Municipal, diversas Secretarias Municipais e demais órgãos administrativos, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Aquisição de Material de construção.

1.2. Conforme o preceito legal estabelecido no inciso I, do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os lotes/itens abaixo relacionados destinar-se-ão exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o caso.

1.2.1. De acordo com o preceito legal estabelecido no inciso II, do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não se aplica o disposto no “subitem 1.2” acima, quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2.2. Para efeito de participação nesse certame de acordo com o Decreto Federal nº 8.538/2015, as Microempresas e empresas do âmbito local que corresponde os limites geográficos do Município onde será licitado o objeto da contratação e no âmbito regional os limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente solicitação tem como justificativa a demanda desses produtos, Tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções, reformas pequenas, entre outras necessidades que possam vir a surgir, sem que haja a necessidade da dependência do fornecimento dos materiais a outras secretarias, conforme relação constante no “item 8” deste Termo.

##### 3. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada ( Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa por cada setor.

##### 4. DO PRAZO DE VALIDADE:

4.1. O prazo de validade dos produtos, quando da efetiva entrega, não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso.

##### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS:

5.1. A apresentação dos produtos deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) Os produtos deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes neste termo, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;
- b) Não serão aceitos produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes; e
- c) As embalagens dos produtos deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### 6. DA ENTREGA:

6.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de compras. A entrega será feita na sede do órgão solicitante.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO:

7.1. A Secretaria Municipal solicitante ficará responsável pelo recebimento e conferência dos produtos solicitados.

### 8. DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações, quantidades e preços máximos de referência abaixo relacionados.

| Item - Código - Descrição   | Unidade        | Quantidade |
|---|----------------|------------|
| 1 - 0005471 - Areia lavada fina   | m <sup>3</sup> | 300        |
| 2 - 0005472 - Areia lavada média  | m <sup>3</sup> | 300        |
| 3 - 0005473 - Areia lavada grossa   | m <sup>3</sup> | 300        |
| 4 - 0018611 - Pó de pedra   | Ton            | 300        |
| 5 - 0018612 - Brita tamanho nº 19   | Ton            | 400        |
| 6 - 0018615 - Cascalho 5\8  | Ton            | 200        |
| 7 - 0018616 - Pedra marruada  | Ton            | 200        |
| 8 - 0005477 - Tijolo cerâmico para vedação, com 8 furos, de primeira qualidade, medindo 9 x 19 x 19 cm              | Mil            | 150        |
| 9 - 0005478 - Tijolo maciço comum de primeira qualidade   | Mil            | 40         |
| 10 - 0018617 - Argamassa colante AC II, saco com 20 kg, produto conforme norma da ABNT NBR 14081.                   | Unid           | 400        |
| 11 - 0018619 - Rejunte para áreas internas (AC I) em cores diversas e em embalagens de 1 kg                         | Unid           | 400        |
| 12 - 0018620 - Piso cerâmico 46x46 branco   | Mt             | 1.200      |
| 13 - 0011386 - Piso tatio,0,20x0,20 cm  | Unid           | 400        |
| 14 - 0020877 - Fitolho 1kg  | Unid           | 250        |
| 15 - 0016216 - Placa de gesso 0,60x0,60 cm, de primeira qualidade   | Unid           | 500        |
| 16 - 0016185 - Laje pré - fabricada convencional para forro com espessura de 8 cm - Deverá conter a nervura e bloco | M <sup>2</sup> | 250        |
| 17 - 0020878 - Mosaico 20x20 copacabana   | Unid           | 200        |
| 18 - 0018623 - Combogó de cimento e areia aberto de 50 x 50 cm, tipo veneziana                                      | Unid           | 100        |
| 19 - 0008481 - Virga de 1,00m   | Unid           | 50         |
| 20 - 0016287 - Virga de 1,20 m  | Unid           | 50         |
| 21 - 0016235 - Poste monofásico padrão cosern de 7m   | Unid           | 20         |
| 22 - 0016236 - Poste trifásico padrão cosern 7m   | Unid           | 20         |
| 23 - 0016128 - Cal para traço, saco com 20 Kg   | Unid           | 100        |
| 24 - 0016163 - Fixador para cal com 50 ml   | Unid           | 200        |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|   |      |     |
|---|------|-----|
| 25 - 0018625 - Arco de serra de alta tensão. Comprimento 300mm  | Unid | 30  |
| 26 - 0016144 - Disco para serras portáteis. Tipo diamantado liso, diâmetro 110mm e furo de 20mm, para corte em azulejo, piso, porcelanato e mármore | Unid | 50  |
| 27 - 0016143 - Disco para serras portáteis. Tipo de madeira com 24 dentes   | Unid | 50  |
| 28 - 0016278 - Trena metálica, com alça e botão de travamento, com 5 metros de comprimento  | Unid | 30  |
| 29 - 0018626 - Trena de fibra de vidro com 30 metros  | Unid | 10  |
| 30 - 0008446 - Serra circular sem disco   | Unid | 10  |
| 31 - 0011410 - Alicata de pressão 10"   | Unid | 20  |
| 32 - 0008313 - Alicata universal 8"   | Unid | 20  |
| 33 - 0008359 - Colher de pedreiro nº 10   | Unid | 30  |
| 34 - 0016198 - Martelo de borracha 60 mm  | Unid | 20  |
| 35 - 0008413 - Pá quadrada com cabo   | Unid | 200 |
| 36 - 0008414 - Picareta com cabo  | Unid | 50  |
| 37 - 0000278 - Cabo para Picareta   | Unid | 50  |
| 38 - 0008354 - Chibanca com cabo  | Unid | 50  |
| 39 - 0000273 - Cabo para Chibanca   | Unid | 50  |
| 40 - 0020879 - Foice roçadeira c/ cabo  | Unid | 50  |
| 41 - 0006275 - FOICE PERNAMBUCO   | Unid | 50  |
| 42 - 0016156 - Facão para mato 18"  | Unid | 50  |
| 43 - 0016187 - Lima para enxada 8"  | Unid | 100 |
| 44 - 0020880 - Ciscador em arame regulavel  | Unid | 50  |
| 45 - 0020881 - Roda p/ carro de mão c/ pneu   | Unid | 50  |
| 46 - 0016258 - Suporte para tv de led 42  | Unid | 20  |
| 47 - 0020882 - Ciscador em pvc c/ cabo  | Unid | 200 |
| 48 - 0020883 - Extrovenga c/ Cabo   | Unid | 50  |
| 49 - 0020884 - Cabo para extrovenga   | Unid | 50  |
| 50 - 0020885 - Vassourão 40 cm p/ gari  | Unid | 600 |
| 51 - 0018627 - Balde de ferro p/ construção   | Unid | 60  |
| 52 - 0018628 - Balde e plástico p/ construção   | Unid | 100 |
| 53 - 0020886 - Ancinho reforçado 16 dentes c/ cabo  | Unid | 300 |
| 54 - 0020887 - Cabo para ancinho  | Unid | 200 |
| 55 - 0016199 - Martelo de unha 29 mm com cabo de madeira com 30cm de comprimento  | Unid | 40  |
| 56 - 0016197 - Marreta com cabo de madeira, peso 3kg, face dupla com 30cm de comprimento  | Unid | 30  |
| 57 - 0016259 - Talhadeira 3/8 x 08  | Unid | 30  |
| 58 - 0018629 - Bota curta p/ construção   | Unid | 150 |
| 59 - 0016103 - Bota longa de borracha   | Unid | 100 |
| 60 - 0008400 - Luva em couro  | Par  | 150 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|   |      |     |
|---|------|-----|
| 61 - 0011442 - Luva látex   | Par  | 150 |
| 62 - 0008353 - Cavador articulado   | Unid | 50  |
| 63 - 0020888 - Arame liso p/ cerca ovalado 1000m N17  | Unid | 40  |
| 64 - 0018630 - Carrinho de Mão com Pneu e Câmara 3,25 x 8'. Caçamba com Capacidade para 90 Kg. Chapa da Caçamba 24 = 0,60 mm, chassis todo em aço com luvas para proteção das mãos, material pés chapa aço repuxada, material travessa tipo suporte dianteiro e acabamento su | Unid | 100 |
| 65 - 0008418 - Pneu para carro de mão   | Unid | 60  |
| 66 - 0020889 - Camara de ar para carro de mão   | Unid | 60  |
| 67 - 0011454 - Escada residencial 7 degraus   | Unid | 20  |
| 68 - 0011457 - Capacete de segurança  | Unid | 50  |
| 69 - 0016285 - Veda anel  | Unid | 50  |
| 70 - 0018631 - Caixa 4X4  | Und. | 100 |
| 71 - 0016115 - Caixa 4x2  | Unid | 200 |
| 72 - 0011460 - Cone em pvc 75 cm  | Unid | 100 |
| 73 - 0016086 - Alavanca 1x1,50 mt   | Unid | 10  |
| 74 - 0018632 - Porcelanato 50x50 branco   | Mt   | 300 |
| 75 - 0016121 - Caixa de descarga simples  | Unid | 150 |
| 76 - 0016253 - Serra mármore  | Unid | 10  |
| 77 - 0016149 - Esmilhadeira angular   | Unid | 10  |
| 78 - 0016217 - Plaina elétrica  | Unid | 10  |
| 79 - 0016254 - Serra tico tico  | Unid | 10  |
| 80 - 0016170 - Furadeira de impacto   | Unid | 10  |
| 81 - 0016089 - Arame farpado, material aço, bitola 16 BWG, rolo 500 metros. Rolo com as seguintes dimensões: Comprimento 500 m, Peso 20,70 Kg, Diâmetro 1,60 mm, Carga Ruptura 350 KGF, Distância entre Farpas 125 mm, Torção Alternada, Tratamento Superficial Galvanizado   | Unid | 80  |
| 82 - 0011473 - Grampo para arame farpado  | KG   | 100 |
| 83 - 0011474 - Corrente galvanizada 4,00 mm   | KG   | 50  |
| 84 - 0018633 - Tampa cega 4X4   | UND  | 100 |
| 85 - 0018634 - Tampa cega 4X2   | Unid | 100 |
| 86 - 0011477 - Metalon 30x20,galvanizado com 6 metros   | Unid | 100 |
| 87 - 0016201 - Metalon 20x20, galvanizado com 6 metros  | Unid | 100 |
| 88 - 0011479 - Metalon 40x20-18,com 6 metros  | Unid | 100 |
| 89 - 0011480 - Metalon 40x20-20,com 6 metros  | Unid | 100 |
| 90 - 0018635 - Coluna pronta com ferro 3/8", e estribo a cada 15cm com ferro 5.0  | Mt   | 500 |
| 91 - 0016091 - Arandela tartaruga   | Unid | 30  |
| 92 - 0016090 - Arame galvanizado 18   | KG   | 100 |
| 93 - 0005565 - Telha em material cerâmico tipo colonial 50x22cm, vermelha de 1ª qualidade   | Mil  | 40  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|  |       |     |
|--|-------|-----|
| 94 - 0016272 - Telha ondulada de fibrocimento de 2,44x0,50 com espessura de 4mm, de 1ª qualidade | Unid  | 300 |
| 95 - 0016270 - Telha ondulada de fibrocimento de 1,83x1,10 com espessura de 5mm de 1ª qualidade  | Unid  | 300 |
| 96 - 0016271 - Telha ondulada de fibrocimento de 2,13x1,10 com espessura de 5mm de 1ª qualidade  | Unid  | 300 |
| 97 - 0016190 - Lixa para parede nº 120   | Unid  | 150 |
| 98 - 0016191 - Lixa para parede nº 150   | Unid  | 150 |
| 99 - 0016192 - Lixa para parede nº 100   | Unid  | 150 |
| 100 - 0018636 - Manta acrílica flexível vulcanizada a frio azul, Galão 3,6 (ABNT/INMETRO)        | Unid  | 50  |
| 101 - 0018637 - Ácido muriático 12x1000ml  | Unid  | 50  |
| 102 - 0020890 - Porta alumínio vaneza branca 0,60 x 2,10   | Unid  | 40  |
| 103 - 0020891 - Porta alumínio vaneza branca 0,80 x 2,10   | Unid  | 40  |
| 104 - 0020892 - Porta alumínio vaneza branca 0,90 x 2,10   | Unid  | 30  |
| 105 - 0020893 - Janela de alumínio vitriun branca 4 folhas com grade 1,00 x 1,50m                | Unid  | 40  |
| 106 - 0020894 - Janela de alumínio vitriun branca 2 folhas com grade 1,00 x 1,00m                | Unid  | 40  |
| 107 - 0020895 - Janela de alumínio vitriun branca 2 folhas com grade 1,00 x 1,20m                | Unid  | 40  |
| 108 - 0020896 - Janela de alumínio vitriun branca 2 folhas com grade 1,00 x 0,80m                | Unid  | 40  |
| 109 - 0020897 - Basculante de alumínio 0,40 x 0,40m  | Unid  | 50  |
| 110 - 0016229 - Porta laminada para uso interno de 0,60 x 2,10                                   | Unid  | 60  |
| 111 - 0016230 - Porta laminada para uso interno de 0,70 x 2,10                                   | Unid  | 60  |
| 112 - 0016231 - Porta laminada para uso interno de 0,80 x 2,10                                   | Unid  | 60  |
| 113 - 0016222 - Porta laminada para uso interno de 0,90 x 2,10                                   | Unid  | 30  |
| 114 - 0016123 - Caixa para porta em timborana de 0,60 x 2,10                                     | Unid  | 50  |
| 115 - 0016124 - Caixa para porta em timborana de 0,70 x 2,10                                     | Unid  | 50  |
| 116 - 0016125 - Caixa para porta em timborana de 0,80 x 2,10                                     | Unid  | 50  |
| 117 - 0018641 - Caixa para porta em timborana de 0,90 x 2,10                                     | Unid  | 50  |
| 118 - 0011604 - Tabua de 30 cm em madeira mista  | metro | 150 |
| 119 - 0016165 - Folha de compensado de 15mm  | Unid  | 100 |
| 120 - 0016164 - Folha de compensado de 10mm  | Unid  | 100 |
| 121 - 0016166 - Folha de compensado de 4mm   | Unid  | 100 |
| 122 - 0016167 - Folha de madeirit de 06mm  | Unid  | 50  |
| 123 - 0016168 - Folha de madeirit de 09mm  | Unid  | 50  |
| 124 - 0016169 - Folha de madeirit de 12mm  | Unid  | 50  |
| 125 - 0005750 - Pregos de aço 3 x 8  | KG    | 50  |
| 126 - 0005751 - Pregos de aço 3.1/2 x 8  | KG    | 50  |
| 127 - 0005752 - Pregos de aço 4 x 6  | KG    | 50  |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|   |        |       |
|---|--------|-------|
| 128 - 0005766 - Linha em Angelim Vermelho de 3 x 6  | metro  | 400   |
| 129 - 0005767 - Linha em Angelim Vermelho de 3 x 4  | metro  | 400   |
| 130 - 0005768 - Linha em madeira mista  | metro  | 200   |
| 131 - 0005770 - Caibro em madeira mista   | metro  | 2.000 |
| 132 - 0005771 - Ripas em Angelim Vermelho   | metro  | 3.000 |
| 133 - 0020898 - Barrote 3 x 3 em madeira mista  | metro  | 200   |
| 134 - 0020899 - Bucha de nylon n 8 pct c/ 20und.  | Unid   | 200   |
| 135 - 0020900 - Bucha de nylon n 10 pct c/ 20und  | Unid   | 200   |
| 136 - 0020901 - Bucha de nylon n 12 pct c/ 20und  | Unid   | 200   |
| 137 - 0011673 - Abraçadeira de nylon 400x4,8 (100)  | PACOTE | 200   |
| 138 - 0016080 - Abraçadeira de nylon 640x12,0 (100)   | PACOTE | 200   |
| 139 - 0005721 - Ferrolho redondo zincado de 5"  | UND    | 100   |
| 140 - 0016290 - Zinco – 1,00 mt   | Mt     | 100   |
| 141 - 0016289 - Zinco – 0,80 cm   | Mt     | 100   |
| 142 - 0016288 - Zinco – 0,70 cm   | Mt     | 100   |
| 143 - 0018645 - Fechadura externa, material caixa aço, material trinco aço, acabamento superficial cromado, material falsa testa latão, características adicionais com 2 chaves e trico reversível sem desmonta, material maçaneta alavanca latão, tipo cilíndrico monobloco  | Unid   | 200   |
| 144 - 0016161 - Fechadura interna, material caixa aço, material trinco aço, acabamento superficial cromado, material falsa testa latão, características adicionais com 2 chaves e trinco reversível sem desmonta, material maçaneta alavanca latão, tipo cilíndrico monobloco | Unid   | 100   |
| 145 - 0008373 - Fechadura para banheiro   | Unid   | 100   |
| 146 - 0016111 - Cadeado 30 mm   | Unid   | 100   |
| 147 - 0016112 - Cadeado 35 mm   | Unid   | 100   |
| 148 - 0016141 - Desempenadeira de aço liso  | Unid   | 20    |
| 149 - 0016140 - Desempenadeira de aço com dentes  | Unid   | 20    |
| 150 - 0018646 - Dobradiça de latão, reforçada com anéis de 3 ½ x 3' para porta vai e vem - Embalagem c/ 03 und.   | Unid   | 100   |
| 151 - 0016088 - Anel de vedação p bacia sanitária   | Unid   | 100   |
| 152 - 0016101 - Boia para caixa água  | Unid   | 100   |
| 153 - 0016118 - Caixa água 310 lts  | Unid   | 20    |
| 154 - 0016119 - Caixa água 500 lts  | Unid   | 20    |
| 155 - 0016116 - Caixa água 1000 lts   | Unid   | 20    |
| 156 - 0020902 - Caixa água 5000 lts   | Unid   | 5     |
| 157 - 0020903 - Engate p/ pia 40 cm   | Unid   | 100   |
| 158 - 0020904 - Engate p/ pia 50 cm   | Unid   | 50    |
| 159 - 0020905 - Engate p/ pia 60 cm   | Unid   | 50    |
| 160 - 0016135 - Chuveiro plástico   | Unid   | 100   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|  |      |       |
|--|------|-------|
| 161 - 0016081 - Adaptador flange 50 mm   | Unid | 50    |
| 162 - 0016146 - Enxada 2,5 com cabo  | Unid | 200   |
| 163 - 0020906 - Cabo p/ enxada   | Unid | 100   |
| 164 - 0016153 - Espude   | Unid | 100   |
| 165 - 0016154 - Extensão elétrica 5 mts  | Unid | 30    |
| 166 - 0016183 - Kit 5 peças para banheiro anodizado                                  | Unid | 50    |
| 167 - 0016196 - Mangueira transada p maquina de lavar 1,40                           | Unid | 20    |
| 168 - 0020907 - Parafuso para sanitário com bucha (emb. c/ 2unid.)                   | Unid | 100   |
| 169 - 0018647 - Pia inox 1,00  | Unid | 20    |
| 170 - 0016207 - Pia inox 1,20  | Unid | 20    |
| 171 - 0016208 - Pia inox 1,50  | Unid | 20    |
| 172 - 0016242 - Registro de gás para fogão simples com mangueira                     | Unid | 30    |
| 173 - 0018648 - Regulador de gás blindado para figão industrial com mangueira de 2mt | Unid | 30    |
| 174 - 0020908 - Redução esgoto 50 p/ 40mm  | Unid | 300   |
| 175 - 0008451 - Sifão simples  | Unid | 100   |
| 176 - 0008450 - Sifão duplo  | Unid | 100   |
| 177 - 0018649 - Válvula inox para pia  | Unid | 80    |
| 178 - 0018650 - Válvula plástica para pia  | Unid | 100   |
| 179 - 0018651 - Válvula inox para lavatório  | Unid | 50    |
| 180 - 0018652 - Válvula plástica para lavatório                                      | Unid | 200   |
| 181 - 0020909 - Caixa monofasica padrão COSERN                                       | Unid | 50    |
| 182 - 0020910 - Caixa trifasica padrão COSERN  | Unid | 50    |
| 183 - 0016122 - Caixa hidrometro padrão caern  | Unid | 50    |
| 184 - 0020911 - Adesivo plástico para PVC incolor 75g                                | Unid | 100   |
| 185 - 0016082 - Adaptador soldável 20x1\2  | Unid | 200   |
| 186 - 0016083 - Adaptador soldável 25x3\4  | Unid | 200   |
| 187 - 0016084 - Adaptador soldável 50x1.1\2  | Unid | 200   |
| 188 - 0020912 - Cano esgoto 100 mm c/ 6mt  | Mt   | 500   |
| 189 - 0020913 - Cano esgoto 40 mm c/ 6mt   | Mt   | 500   |
| 190 - 0020914 - Cano esgoto 50 mm c/ 6mt   | Mt   | 500   |
| 191 - 0020915 - Cano soldável 20 mm c/ 6mt   | Mt   | 1.000 |
| 192 - 0020916 - Cano soldável 25 mm c/ 6mt   | Mt   | 1.000 |
| 193 - 0020917 - Cano soldável 50 mm c/ 6mt   | Mt   | 1.000 |
| 194 - 0016174 - Joelho esgoto 100 mm   | Unid | 200   |
| 195 - 0016175 - Joelho esgoto 40 mm  | Unid | 200   |
| 196 - 0016176 - Joelho esgoto 50 mm  | Unid | 200   |
| 197 - 0016177 - Joelho soldável 20mm   | Unid | 200   |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|   |        |       |
|---|--------|-------|
| 198 - 0016178 - Joelho soldável 25 mm                       | Unid   | 200   |
| 199 - 0016179 - Joelho soldável 50 mm                       | Unid   | 200   |
| 200 - 0016180 - Joelho soldável LR 20x1\2                   | Unid   | 200   |
| 201 - 0016181 - Joelho soldável LR 25x1\2                   | Unid   | 200   |
| 202 - 0016182 - Joelho soldável LR 25x3\4                   | Unid   | 200   |
| 203 - 0016265 - Te esgoto 100 mm                            | Unid   | 200   |
| 204 - 0016263 - Te de esgoto 40 mm                          | Unid   | 200   |
| 205 - 0016264 - Te de esgoto de 50 mm                       | Unid   | 200   |
| 206 - 0020918 - Te de esgoto 100x50mm                       | Unid   | 200   |
| 207 - 0016266 - Te soldável 20 mm                           | Unid   | 200   |
| 208 - 0016267 - Te soldável 25 mm                           | Unid   | 200   |
| 209 - 0016268 - Te soldável LR 20x1\2                       | Unid   | 200   |
| 210 - 0016269 - Te soldável LR 25x1\2                       | Unid   | 200   |
| 211 - 0006176 - VEDA ROSCA 18X25 MTS                        | Unid   | 100   |
| 212 - 0016097 - Bacia sanitária branca convencional         | Unid   | 70    |
| 213 - 0020919 - Curva curta esgoto 100mm                    | Unid   | 200   |
| 214 - 0016243 - Registro esf. Soldável 20mm                 | Unid   | 100   |
| 215 - 0016244 - Registro esf. Soldável 25 mm                | Unid   | 100   |
| 216 - 0016240 - Registro esf. Soldável 32 mm                | Unid   | 100   |
| 217 - 0016245 - Registro esf. Soldável 40 mm                | Unid   | 50    |
| 218 - 0016246 - Registro esf. Soldável 50 mm                | Unid   | 50    |
| 219 - 0016098 - Bacia sanitária com caixa acoplada branca   | Unid   | 15    |
| 220 - 0016095 - Assento sanitário simples                   | Unid   | 80    |
| 221 - 0016137 - Cola branca 1kg                             | Unid   | 80    |
| 222 - 0011874 - Grampo para muro                            | KG     | 200   |
| 223 - 0018653 - Torneira inox bica móvel para parede        | Unid   | 100   |
| 224 - 0016274 - Torneira inox bica móvel para lavatório     | Unid   | 100   |
| 225 - 0020920 - Torneira plastica bica móvel para parede    | Unid   | 100   |
| 226 - 0020921 - Torneira plastica bica móvel para lavatório | Unid   | 100   |
| 227 - 0000138 - Lavatório com Coluna                        | Unid   | 50    |
| 228 - 0016193 - luva nitrilica (par)                        | Unid   | 200   |
| 229 - 0016276 - Torneira plástica para jardim               | Unid   | 100   |
| 230 - 0020922 - Pedra portuguesa cores variadas             | Metros | 1.000 |
| 231 - 0018659 - Conjunto de serracopo                       | Unid   | 10    |
| 232 - 0020923 - Pedra antiqua                               | M²     | 1.000 |
| 233 - 0020924 - Pedra irregular                             | M²     | 1.000 |
| 234 - 0018662 - Cabo de aço galv. 1/8 3.2mm                 | Mt     | 1.000 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

|   |                |       |
|---|----------------|-------|
| 235 - 0018663 - Clip p/ cabo de aço 1/8   | UND            | 1.000 |
| 236 - 0018664 - Esticador p/ cabo de aço 1/4  | UND            | 500   |
| 237 - 0018665 - Forro em PVC branco laminado 20 cm branco c/ 6mt  | M <sup>2</sup> | 1.000 |
| 238 - 0018666 - Escada em aluminio dobravel com 12 degraus  | Unid           | 10    |
| 239 - 0018667 - Metalon 15x15 - 0,90 (CHP 20) Galv.   | Unid           | 100   |
| 240 - 0018668 - Perfil AL (T p/ forro)  | Unid           | 100   |
| 241 - 0018669 - Perfil T p/ forro galv. (RGL) 6m  | Unid           | 100   |
| 242 - 0018670 - Perfil F p/ forro 200mm - 6m  | Unid           | 100   |
| 243 - 0018671 - Cimento Potland CII - RS, saco com 50kg, produto conforme norma de ABNT NBR 5732 e 5733 | Unid           | 3.500 |
| 244 - 0020925 - Pia em marmore sintetico - 1,20   | Unid           | 30    |
| 245 - 0020926 - Pia em marmore sintetico - 1,50   | Unid           | 30    |
| 246 - 0020927 - Cabo flexivel 1,5mm c/ 100mt  | Unid           | 100   |
| 247 - 0020928 - Cabo flexivel 2,5mm c/ 100mt  | Unid           | 100   |
| 248 - 0020929 - Cabo flexivel 6,00mm c/ 100mt   | Unid           | 50    |
| 249 - 0020930 - Interr. Simples 10A   | Unid           | 200   |
| 250 - 0020931 - Tomada 10A simples  | Unid           | 200   |
| 251 - 0020932 - Plugue macho 2 polos + terra 20A 220v   | Unid           | 200   |
| 252 - 0020933 - Plugue femea 2 polos + terra 20A 220v   | Unid           | 200   |
| 253 - 0020934 - Abraçadeira RSF (52-76mm/12mm). Embalagem com 100 unidades                              | Unid           | 100   |
| 254 - 0020935 - Ducha higiênica cromada   | Unid           | 30    |
| 255 - 0020936 - Mangueira p/ jardim 30m   | Unid           | 30    |
| 256 - 0020937 - Fita isolante alta fusão 19mmx5m  | Unid           | 50    |
| 257 - 0020938 - Lampada comp. 15w x 220v  | Unid           | 300   |
| 258 - 0020939 - Lampada comp. 20w x 220v  | Unid           | 300   |
| 259 - 0020940 - Lampada comp. 25w x 220v  | Unid           | 300   |
| 260 - 0020941 - Rodo p/ limpeza 40cm  | Unid           | 250   |
| 261 - 0020942 - Vassoura em nylon   | Unid           | 250   |
| 262 - 0020943 - Vassoura piaçava nº 14  | Unid           | 250   |

**CLÁUDIA PAIVA DE ARAÚJO**

Secretária Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018-SRP - MINUTA

Em xx de xxxx de 2018 o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.365.900/0001-44, com sede à AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre, neste ato representado pelo(a) SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, residente à rua Juvenal Lamartine, 33, Monte Alegre/RN, portador do CPF/MF sob o n.º 156.240.134-34, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número xx/2018, cujo objetivo fora a formalização de **registro de preços para Aquisição de Material esportivo**, processada nos termos do Processo Administrativo, Processo Licitatório nº 274/2018, modalidade pregão, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto nº. 3.931/2001 e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes Aquisição de Material de construção, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

**a)** gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

**b)** convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra ou serviço.

**c)** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**d)** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**e)** realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

**f)** comunicar aos gestores do Município possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

**g)** coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

**h)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) Retirar a respectiva ordem de compra / serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) entregar o material ou prestar o serviços solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fazer o fornecimento e a prestação de serviço em local próprio e adequado, na sede do Município; e
- m) realizar sem qualquer ônus os serviços de troca dos óleos (todos os tipos) e filtros dos veículos, em local adequado, localizado na sede do Município.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| Fornecedor:    |           |           |                |        |                  |                 |
|----------------|-----------|-----------|----------------|--------|------------------|-----------------|
| CNPJ:          |           | Telefone: |                |        | Email:           |                 |
| Endereço:      |           |           |                |        |                  |                 |
| Representante: |           |           |                |        |                  |                 |
| Item           | Descrição | Marca     | Unidade Medida | Quant. | Preço Unit.(R\$) | Vlr. Total(R\$) |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal obedecendo as regras de exigibilidade de pagamentos impostas pelo artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, e pela Resolução 032/2016 do TCE-RN após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **FORNECEDOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

- a) Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.
- b) Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.
- c) A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de Monte Alegre/ RN.
- d) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

- a) O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- b) Não serão aceitos produtos com prazo de garantia/validade em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência
- c) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- d) – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
- d.1) No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
- d.1.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- d.1.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o item 16.02; e,
- d.1.3 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- d.1.4 – o objeto esteja adequado para utilização.
- d.1.5 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- e – Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração Municipal poderá:
- e.1) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- e.2) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdue pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Monte Alegre/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, eu, Raphael Tadeu Xavier de Abreu, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular (es) fornecedor (es).

Monte Alegre/RN, xx de xxxxxxx de 2018.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
PREFEITO

**EMPRESA:**

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

**ANEXO III – Pregão Presencial Nº038/2018-SRP**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DO CUMPRIMENTO**  
**DE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Ref.: LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº 038/2018-SRP.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que temos total ciência de que devemos cumprir com todos os requisitos de “habilitação” constantes no Edital do Pregão Presencial Nº 038/2018-SRP.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### **ANEXO IV – Pregão Presencial N°038/2018-SRP** **MODELO DA DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE** **SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Ref.: LICITAÇÃO – Pregão Presencial N° 038/2018-SRP.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos enquadrados na categoria de ME/EPP, de maneira que pretendemos nos beneficiar do direito de preferência, conforme preceitua a Lei Complementar n° 123/06.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

***Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.***



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO V – Pregão Presencial Nº038/2018-SRP

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
Ref.: LICITAÇÃO – Pregão Presencial Nº038/2018-SRP.

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do representante legal da empresa

**Nota:** A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO VI – Pregão Presencial N°038/2018 -SRP

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS SOLICITADOS SERÃO ENTREGUES NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2018 -SRP.

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a entregar os produtos da Licitação – Pregão Presencial N°004/2018 - SRP no município de Monte Alegre/RN, na sede do órgão solicitante, em horário de expediente normal, no prazo determinado no Edital do evidenciado certame e de acordo com a emissão das ordens de compras.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura e identificação do representante legal da empresa

**Nota: A presente Declaração deverá ser editada em papel timbrado da empresa licitante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2018-SRP

#### ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA ELETRÔNICA

#### FORMULÁRIO DE PREENCHIMENTO

A Prefeitura de Monte Alegre, com o intuito de facilitar o andamento da burocracia do processo licitatório em tela, informa às empresas requerentes deste edital, os seguintes procedimentos:

1. No ato do envio do Edital, será enviado um arquivo executável como a proposta eletrônica;
2. Faz-se necessário baixar o arquivo do Formulário (Download). Depois de baixado, abra-o e preencha os campos indicados a seguir (Fig.01):

| Item                                   | Complemento | Quantidade | Unid. Med. | Vlr. Unitar. (Usk.) | Vlr. Total |
|--|-------------|------------|------------|---------------------|------------|
| 1 - 0015708 - Bromazepam 6 mg          |             | 60000,00   | comprim    | 0,000               | 0,000      |
| 2 - 0015794 - Bromazepam 3 mg          |             | 60000,00   | comprim    | 0,000               | 0,000      |
| 3 - 0015709 - Carbamazepina 200 mg     |             |            |            |                     | 0,000      |
| 4 - 0015710 - Carbamazepina 400 mg     |             | 3000,00    | comprim    | 0,000               | 0,000      |
| 5 - 0015711 - Carbamazepina 20 mg/ml   |             | 1000,00    | ampola     | 0,000               | 0,000      |
| 6 - 0015712 - Carbonato de Vito 300 mg |             | 20000,00   | comprim    | 0,000               | 0,000      |
| 7 - 0015713 - Clotapram 20 mg          |             | 15000,00   | comprim    | 0,000               | 0,000      |

FIG 01

4. Não será necessário digitar a descrição dos produtos, basta preencher os campos COMPLEMENTO, com a MARCA do seu produto e o campo VALOR UNITÁRIO.
5. Ao final, você verá o total geral da sua planilha (Fig.02), conforme indicação no canto inferior direito.
6. Para finalizar, clic no botão SALVAR (Fig. 02), no canto inferior esquerdo da planilha.

|   |  |      |     |       |              |
|---|--|------|-----|-------|--------------|
| 62 - 0000878 - SEGURANA - BOTA DE SEGURANA P/ALTEIRISTA SEM BLOQUEIRA DE AÇO N 40, 42 |  | 2,00 | UND | 0,000 | 0,000        |
| <b>Total Geral:</b>   |  |      |     |       | <b>0,000</b> |

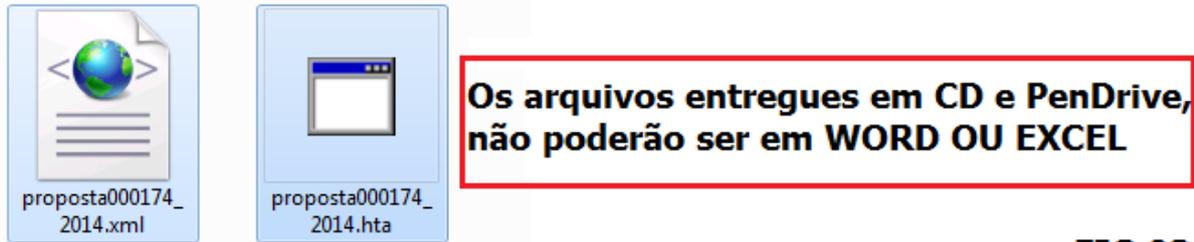
FIG 02

7. Será criado então outro arquivo em extensão “.xml” (conforme Fig.03), copie para uma unidade de disco (CD, PEN DRIVE). Estes arquivos deverão ser entregues ao Senhor Pregoeiro no dia da reunião. Com esses procedimentos o processo de digitação dos dados de cada licitante não será mais necessário, dando celeridade para o início dos lances.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44



**FIG 03**

Informamos ainda, que este arquivo não poderá ser impresso, por isso, cada empresa deverá trazer a sua planilha de preço em papel timbrado, assinando-a e colocando-a, dentro do envelope número 01 "Proposta de Preço".

A não apresentação dos arquivos em CD e PenDrive não desclassificará a empresa licitante, este procedimento visa somente celeridade no processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO VIII – Pregão Presencial N°038/2018

### MODELO DA DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

#### DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, não possui qualquer impedimento junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, nem tampouco sofreu qualquer tipo de sanção administrativa no tocante à aquisições, tendo cumprido fielmente com todas as obrigações assumidas, estando apta a participar da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_/2018.

Validade: 30 (dias).

Monte Alegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Secretaria Municipal de Administração

**Obs: A declaração só terá validade se for assinada por servidor vinculado a secretaria de administração.**